



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL Nº 469/2018

*Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Brejo da Madre de Deus a “semana de conscientização sobre acidente de trânsito e combate ao uso de drogas.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Brejo da Madre de Deus, a Semana de Conscientização sobre acidente de trânsito e combate ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** A “semana de conscientização sobre acidente de trânsito e combate ao uso de drogas” será realizada, anualmente, durante a última semana do mês de setembro, considerando que o Dia Nacional do Trânsito é comemorado no dia 25 de setembro.

**Art. 2º** - São objetivos da “semana de conscientização sobre acidentes de trânsito e combate ao uso de drogas”:

I – melhorar as condições do trânsito em Brejo da Madre de Deus através da educação, orientação e conscientização da população;

II – disseminar informações sobre as consequências do acidente de trânsito e o uso de drogas ilícitas e lícitas que podem levar à morte ou trazer sequelas irreparáveis a muitos jovens de nossa cidade;

III – realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança no trânsito, acidentes e o uso de drogas;

IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, principalmente a mídia local, seja escrita, falada, promovendo a divulgação da campanha, visando à conscientização dos motoristas e a consequente redução de acidentes;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre convivência, ética, cidadania e respeito no trânsito e uso de drogas ilícitas e lícitas;

VI – orientar a comunidade escolar fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, bicicletas e movimentação de pedestres;

VII – conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII – blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

IX – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre suas rodas.

**Art. 3º** - Durante o período de realização da semana de conscientização sobre acidente de trânsito e combate ao uso de drogas, o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidades urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal constituirá anualmente através de decreto, a comissão Organizadora, que coordenará os eventos educativos alusivos à semana de conscientização sobre acidentes de trânsito e combate ao uso de drogas e deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Delegacia de Polícia Civil;

V – Polícia Militar;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher;

VII – Conselho Municipal de Segurança;

VIII – Associação de Combate as Drogas Viver a Vida.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL